



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 263/03
De 24 de fevereiro de 2003.**

“Concede abono aos profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – o abono de que trata o presente artigo, será pago em única parcela, não se incorporando, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no vigente Orçamento Municipal, devendo ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/95, com dotação específica no Vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de dezembro de 2002.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita Estado de Sergipe em 24 de fevereiro de 2003.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal